



### PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2025

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025

#### ESCLARECIMENTOS

A Milclean Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.666114.0001-09, vem através de seu subscritor apresentar o pedido de esclarecimento referente ao Pregão Presencial nº 021/2025, Processo Licitatório nº 56/2025, Edital 22/2025, nos termos que seguem:

O edital no item 10.2 assim dispõe:

“10.2. O Atestado deverá expressar experiência anterior suficiente para o atendimento de no mínimo 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação (lotes 01 e 02) desde que sejam pertinentes e compatíveis com o solicitado observado o disposto nos § 1º e § 2º do artigo 67, da Lei 14.133/21.”

Questiona-se:

- Considerando que o lote 01 e 02 são compostos por itens diversos de diferente natureza, a apresentação de atestado de capacidade técnica de um dos itens que compõe os lotes é suficiente para comprovar a capacidade técnica? Caso contrário informar o item de maior relevância nos referidos lotes.

- Embora o item 10 não menciona, questiona-se se aceitarão como prova de capacidade técnica a apresentação de notas fiscais, em substituição ao atestado de capacidade técnica, conforme disposto no Art. 67 § 3º da Lei 14.133/2021.

Aguardamos retorno,

---

Seguem os esclarecimentos solicitados:

- Considerando que o lote 01 e 02 são compostos por itens diversos de diferente natureza, a apresentação de atestado de capacidade técnica de um dos itens que compõe os lotes é suficiente para comprovar a capacidade técnica? Sim

- Embora o item 10 não menciona, questiona-se se aceitarão como prova de capacidade técnica a apresentação de notas fiscais, em substituição ao atestado de capacidade técnica, conforme disposto no Art. 67 § 3º da Lei 14.133/2021. Não serão aceitos como prova de capacidade técnica, pois demandaria alteração nas regras editalícias, o que não é permitido.

Atenciosamente,

Setor de Compras e licitações